



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020

Doresópolis-MG, 27 de outubro de 2020.

Ofício nº 111/2020

Senhor Presidente,

É o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei e exposição de motivos anexo, cuja teor "**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, referente ao Fundo Municipal de Saúde**".

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Nobres Vereadores em regime de urgência especial, de conformidade com o art. 62, I, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Alessandro Moreira Simões
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

RECEBEMOS

EM 27 10 20

AS 10:45 H.



PROJETO DE LEI N.º 030/2020

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Adicional Especial junto ao orçamento de 2020, no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no total de R\$70.450,00 (Setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme especificado:

02.29	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0019	Implementação das Ações de Enfrentamento	
2.169	Enfrentamento da Emergência COVID 19	
33.90.30.00	Material de Consumo -----	R\$10.450,00
02.29	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0008	Promoção Qualificação Sistema de Saúde	
2.172	Manutenção da UBS-Pedro da Costa Lopes	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -	R\$50.000,00
02.29	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0008	Promoção Qualificação Sistema de Saúde	
2.173	Manutenção do Consultório Odontológico	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -	R\$10.000,00

Fonte 1.55.00 - Trans. Recursos Fundo Estadual de Saúde

Art. 2º. Para Atender parte das despesas do Art.1º, ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações no valor de 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme discriminação:

02.29	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009	Promoção Qualif. Sistema Saúde -Rec. SUS	
2.076	Manut. Prog. Conv. Resoluções Congêneres	
33.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	R\$2.800,00
44.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanente	R\$4.400,00



2.166	MANUT COOFINANCIAMENTO ATENÇÃO BASICA	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado -----	R\$1.000,00
10.304.0009	Promoção Qualif. Sistema Saúde -Rec. SUS	
2.080	MANUT. SERV. PROMOÇÃO VIGILANCIA EM SAUDE	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -----	R\$6.250,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo -----	R\$4.000,00

Art. 3º. Para Atender parte das despesas do Art.1º, fica o chefe do poder Executivo autorizado a utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação – fonte -155 - Transferências de Recursos Fundo Estadual de Saúde no valor de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), nos moldes da Lei nº 4.320 de 17 de marco de 2020.

Art. 4º. Ficam criadas as respectivas ações de que trata o art. 1º no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º. Fica modificado o Plano Plurianual -PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 6º. Fica autorizada a suplementação das dotações acima até 20% (vinte por cento caso seja necessário).

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis-MG, 27 de outubro de 2020.

Eliton Luiz Moreira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS-MG.

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e demais vereadores, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que "*Crédito Adicional Especial junto ao orçamento de 2020, no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.*"

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Doresópolis possa abrir Crédito Especial para inclusão no orçamento de 2020 a quantia especificada no projeto anexo, para fins de enfrentamento a Covid-19.

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado "crédito adicional", conforme abaixo citado:

"Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A operação de abertura de crédito especial está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 43 da Lei Federal:

"Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes n°. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Desse modo, levando em consideração o superávit com valores oriundo de repasse de verbas pelo Governo Federal, temos que o art. 43 da mencionada lei confere o devido supedâneo legal para a abertura de crédito especial com recursos provenientes do superávit do exercício anterior.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que estão atendidas todas as exigências da legislação federal pertinente à matéria.

Importante ressaltar que a prestação de contas será realizada diretamente ao Ministério da Saúde, tudo de dentro das normas e especificações determinadas pelo Governo Federal.

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores, na certeza da aprovação, pois juntamente estaremos tornando digno e legítimo o dever de cidadania em prol dos munícipes nesta fase de enfrentamento ao COVID-19.

Atenciosamente;

Doresópolis-MG, 27 de outubro de 2020.


ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL